



# MUNICIPIO DE LARANJAL

1

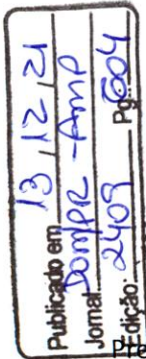
CNPJ – 95.684.536/0001-80

RUA PERNAMBUCO S/N – 85.275-000 – CENTRO

FONES (42)3645-1149

## LEI Nº 11/2021

**SÚMULA – Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de LARANJAL, para o exercício financeiro de 2022 e dá outras providências.**



A Câmara Municipal de LARANJAL, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - O Orçamento Geral do Município de LARANJAL, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2022, compreendendo o Orçamento Fiscal e o da Seguridade Social do Município e os Fundos Municipais com contabilidade centralizada, estima a Receita em **R\$ 30.544.800,00 (Trinta milhões quinhentos e quarenta e quatro mil e oitocentos reais)** e fixa a Despesa em igual importância, assim distribuídos:

**I - R\$ 26.575.000,00 (Vinte e seis milhões, quinhentos e setenta e cinco mil reais)** do Orçamento Fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo, e aos Fundos Municipais de contabilidade centralizados legalmente instituídos;

**II - R\$ 3.969.800,00 (Três milhões novecentos e sessenta e nove mil e oitocentos reais)** do Orçamento da Seguridade Social do Município que compreende o Fundo de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Laranjal.

**Artigo 2º** - A Receita consolidada do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social será realizada de acordo com a legislação específica em vigor, segundo as seguintes estimativas:

### I - RECEITAS DE CONTABILIZAÇÃO CENTRALIZADA

#### ADMINISTRAÇÃO DIRETA E FUNDOS CENTRALIZADOS

RECEITAS CORRENTES		27.205.604,90
RECEITA TRIBUTÁRIA		843.990,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES		70.500,00
RECEITA PATROMINIAL		178.700,40
RECEITA SERVIÇOS		6.520,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		26.077.814,50



# MUNICIPIO DE LARANJAL

2

CNPJ – 95.684.536/0001-80

RUA PERNAMBUCO S/N – 85.275-000 – CENTRO

FONES (42)3645-1149

	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	28.080,00
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>		<b>2.819.470,00</b>
	OPERAÇÃO DE CRÉDITO	2.500.000,00
	ALIENAÇÃO DE BENS	5.000,00
	TRANSFERENCIA DE CAPITAL	314.470,00
SUBTOTAL		30.025.074,90
	DEDUÇÃO PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB	(3.460.074,90)
	RESERVA CONTINGENCIA	10.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>26.575.000,00</b>

## II - RECEITAS DE CONTABILIZAÇÃO DESCENTRALIZADA

### FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS

<b>RECEITA ORÇAMENTÁRIA</b>		<b>3.969.800,00</b>
	RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	694.300,00
	RECEITA PATRIMONIAL	1.500.000,00
	RECEITA INTRAORÇAMENTÁRIA	1.775.500,00
<b>TOTAL</b>		<b>3.969.800,00</b>
<b>TOTAL CONSOLIDADO</b>		<b>30.544.800,00</b>



# MUNICIPIO DE LARANJAL

3

CNPJ – 95.684.536/0001-80

RUA PERNAMBUCO S/N – 85.275-000 – CENTRO

FONES (42)3645-1149

os Órgãos: **Artigo 3º - A Despesa está fixada com a seguinte distribuição entre**

## I - Orçamento Fiscal

<b>PODER LEGISLATIVO</b>	<b>1.380.000,00</b>
CÂMARA MUNICIPAL	1.380.000,00
<b>PODER EXECUTIVO</b>	<b>903.500,00</b>
GABINETE DO PREFEITO	370.000,00
SECRETARIA ESPECIAL DE GABINETE	61.500,00
SECRETARIA EXECUTIVA	56.500,00
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E POLITICAS PUBLICAS	79.500,00
PROCURADORIA JURIDICA	237.000,00
DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO	99.000,00
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO</b>	<b>2.397.360,00</b>
GABINETE DO SECRETÁRIO	60.000,00
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS	277.000,00
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES	175.350,00
DEPARTAMENTO DE SERV E ENCARGOS GERAIS	1.885.010,00
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS</b>	<b>544.500,00</b>
GABINETE DO SECRETÁRIO	59.500,00
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE	291.000,00
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS	91.000,00
DEPARTAMENTO DE CADASTRO, TRIB E FISCALIZ.	103.000,00
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA</b>	<b>333.500,00</b>



# MUNICIPIO DE LARANJAL

4

CNPJ – 95.684.536/0001-80

RUA PERNAMBUCO S/N – 85.275-000 – CENTRO

FONES (42)3645-1149

	GABINETE DO SECRETÁRIO	59.500,00
	DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E PECUARIA	274.000,00
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES</b>		<b>2.384.780,00</b>
	GABINETE DO SECRETÁRIO	56.500,00
	DEPARTAMENTO RODOVIÁRIO MUNICIPAL	2.328.280,00
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA</b>		<b>6.963.342,37</b>
	GABINETE DO SECRETÁRIO	69.500,00
	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	6.815.842,37
	DEPARTAMENTO DE CULTURA	78.000,00

<b>SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE</b>		<b>93.500,00</b>
	GABINETE DO SECRETÁRIO	58.500,00
	DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE	35.000,00
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E TURISMO</b>		<b>273.500,00</b>
	GABINETE DO SECRETÁRIO	67.500,00
	DEPARTAMENTO DE ESPORTES E TURISMO	206.000,00
<b>FUNDO MUNIICIPAL DE SAÚDE</b>		<b>4.730.667,67</b>
	GABINETE DO SECRETÁRIO	77.500,00
	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – RECURSOS PROPRIOS	2.903.127,67
	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – RECURSOS FUNDO A FUNDO	1.750.040,00
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL</b>		<b>1.724.270,00</b>
	GABINETE DO SECRETÁRIO	59.500,00



# MUNICIPIO DE LARANJAL

5

CNPJ – 95.684.536/0001-80

RUA PERNAMBUCO S/N – 85.275-000 – CENTRO

FONES (42)3645-1149

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	1.315.770,00
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	319.000,00
FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO	30.000,00
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS</b>	<b>3.087.339,96</b>
GABINETE DO SECRETÁRIO	58.500,00
DEPARTAMENTO DE OBRAS	3.028.839,96
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO</b>	<b>475.670,00</b>
GABINETE DO SECRETÁRIO	59.500,00
DEPARTAMENTO DE URBANISMO	416.170,00
<b>ENCARGOS ESPECIAIS</b>	<b>1.273.070,00</b>
ENCARGOS ESPECIAIS	1.273.070,00
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>	<b>10.000,00</b>
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	10.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>26.575.000,00</b>

## I - Orçamento da Seguridade Social

<b>FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERV PUBL MUN LAR.</b>	<b>3.969.800,00</b>
ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO FUNDO	401.600,00
ENCARGOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	1.440.000,00
CONTRIBUIÇÃO PARA FORMAÇÃO PASEP	48.000,00
RESERVA DO RPPS	2.080.200,00
<b>TOTAL</b>	<b>3.969.800,00</b>



# MUNICIPIO DE LARANJAL

6

CNPJ – 95.684.536/0001-80

RUA PERNAMBUCO S/N – 85.275-000 – CENTRO

FONES (42)3645-1149

<b>TOTAL CONSOLIDADO</b>	<b>30.544.800,00</b>
--------------------------	----------------------

**Artigo 4º** - A despesa fixada está distribuída por categorias econômicas e funções de governo de conformidade com os anexos integrantes desta lei.

**Artigo 5º** - São aprovados os Planos de Aplicação dos seguintes Fundos Municipais de contabilidade centralizada, integrantes do Orçamento Fiscal, nos termos do parágrafo 2º. do artigo 2º. da Lei Federal 4.320/64 de 17 de março de 1964:

I - do Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB, que fixa as despesas a serem realizadas pelo mencionado Fundo no exercício de 2022 em **R\$ 3.896.910,00 (Três milhões oitocentos e noventa e seis mil novecentos e dez reais)**

II - do Fundo Municipal de Saúde - FMS, que fixa a sua despesa para o exercício de 2022 em **R\$ 4.730.667,67 (Quatro milhões, setecentos e trinta mil seiscentos e sessenta e sete reais e sessenta e sete centavos)**

III - do Fundo Municipal de Assistência Social - FUMAS, que fixa a sua despesa para o exercício de 2022 na importância de **R\$ 1.315.770,00 (Um milhão trezentos e quinze mil setecentos e setenta reais)**

IV – do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, que fixa sua despesa para o exercício de 2022 na importância de **R\$ 319.000,00 (Trezentos e dezenove mil reais)**

V – do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso, que fixa sua despesa para o exercício de 2022 na importância de **R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais).**

**Artigo 6º** - O Orçamento da Seguridade Social do Município relativo ao Fundo de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Laranjal, de contabilidade descentralizada, é fixado para o exercício de 2022 em **R\$ 3.969.800,00 (Três milhões novecentos e sessenta e nove mil e oitocentos reais).**

**Artigo 7º** - Ficam os órgãos do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social da Administração Direta e Indireta e dos Fundos Municipais até o limite de **20% (vinte por cento)** do total geral de cada um dos orçamentos, servindo como recursos para tais suplementações, aqueles definidos no parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964.

§ ÚNICO: O percentual constante no caput deste artigo poderá ser utilizado para alterações orçamentárias do tipo transferência, transposição e remanejamento, em conformidade com o definido no art. 39, § 2º, § 3º, I, II e III, da Lei Municipal n.º 07/2021 ( LDO 2022).

**Artigo 8º** - Fica ainda o executivo municipal autorizado a efetuar, não contando para o percentual de que trata o artigo anterior:



# MUNICIPIO DE LARANJAL

7

CNPJ – 95.684.536/0001-80

RUA PERNAMBUCO S/N – 85.275-000 – CENTRO

FONES (42)3645-1149

I – Alterações orçamentárias do tipo transferência;  
II – Alteração de Fonte;  
III – Alterações Orçamentárias que tem como fonte de recurso o superávit de exercícios anteriores e o excesso de arrecadação.

**Artigo 9º** - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares ao seu orçamento até o mesmo limite fixado no artigo 7º para o Executivo Municipal, através de Resolução, servindo como recursos para tais suplementações, o cancelamento de dotações do orçamento do Legislativo.

**Artigo 10** - Na abertura dos créditos adicionais autorizados no artigo 7º ou decorrentes de autorizações específicas com recursos provenientes de cancelamento de dotações orçamentárias, ficam autorizados o Executivo e o Legislativo Municipal a efetuar o remanejamento, transposição ou transferência de dotações de uns para outros órgãos, fundos ou categorias de programação dentro da respectiva esfera de governo.

**Artigo 11** - O Poder Executivo fica ainda autorizado a tomar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da receita, nos termos da legislação vigente e a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite legalmente permitido.

**Artigo 12** - Fica autorizada a redistribuição de parcelas das dotações de pessoal de uma para outra unidade orçamentária ou programa de governo quando considerada necessária à movimentação e a mesma favorecer a execução das ações previstas no orçamento, consoante o previsto no parágrafo único do artigo 66 da Lei Federal 4.320 de 17/03/64.

**Artigo 13** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Laranjal, em 09 de dezembro de 2021.

**JOÃO ELINTON DUTRA**

*Prefeito Municipal*

27253	JENNIFER DE OLIVEIRA MARTINS	10/07/1993	6
27496	JESSICA FLORIANO SIPRIANO	02/02/1991	0
27074	KAREN THAYNA NICKEL	13/06/1998	18
27255	KELLY MIOLA ALVES	02/08/1996	Indeferido Item 3.8 Edital N.º 01.02/2021
27256	KELLY MIOLA ALVES	02/08/1996	6
26939	LAIS FERREIRA DA MAIA	04/04/1998	0
27374	LARISSA ANDRIELLY VIEIRA MACHADO	17/05/1998	0
27377	LETICIA MARIANO RODRIGUES DE MELLO	07/06/1989	0
27967	LETICIA MAYER AMARANTE	04/09/1992	0
27704	LUANA LUBKE DE OLIVEIRA	02/08/1996	Indeferido Item 3.4"d" Edital N.º 01.02/2021
27495	MARCELLE TÁRCIA FERREIRA FIGUEIREDO	09/04/1992	10
27481	MARCIO ROBERTO REGIS	12/02/1976	10
27129	PAULA MARIA MENDES	09/07/1997	60
27865	ROSANA MARIA RODRIGUES DE PAULA	28/08/1982	30
27861	SARAH KRAINSKI MARTINS	28/01/1998	0
27494	WANDERLEA NAROK STAVASZ	25/09/1995	0
27009	WESLEI HENRIQUE JUSTINO DE OLIVEIRA LAMEGO	10/01/1995	0

Art. 2º Conforme Item 8.2 do Edital n.º 01.02/2021, os Recursos deverão ser apresentados a partir do horário da publicação do resultado, até às 17h do dia 14 de dezembro de 2021, devendo estar devidamente fundamentados e conter o nome e CPF do candidato.

Art. 3º Os Recursos deverão ser feitos no site lapa.atende.net, ou através do link <https://lapa.atende.net/autoatendimento/servicos/e-recurso-processo-seletivo-simplificado-022021>, e endereçado à "Comissão Especial/Processo Seletivo Simplificado n.º 02/2021", respeitado o prazo estabelecido, conforme descrito no artigo acima.

Prefeitura Municipal da Lapa, 10 de dezembro de 2021.

**AMELIA ROSEANE GHIOTTO ROSSI DE CARVALHO**

Presidente da Comissão Especial Preparatória de Processo Seletivo Simplificado

**MARICI WOLF COELHO**

Secretária Municipal de Administração

**DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Robson da Silveira Maurer  
Código Identificador:61AA75A6

**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO, PLANEJAMENTO E TRANSPORTE**  
**EXTRATO DO 1º ADENDO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 250/2021**

ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 088/2021 (PD Nº 10625/2021)

MUNICÍPIO DA LAPA, CNPJ Nº 76.020.452/0001-05, REPRESENTADO POR SUA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO, PLANEJAMENTO E TRANSPORTE, (NOMEADA PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 24933, DE 04.01.2021 E CONFORME O DECRETO MUNICIPAL Nº 24.319/2019, DE 28.11.2019), SRA. MARION SILVEIRA CABRAL FIUZA.

DETENTORA: J.J. VITALLI - EPP, CNPJ SOB Nº 08.658.622/0001-13, REPRESENTADA POR SEU TITULAR, SR. JAIME JOSÉ VITALLI.

OBJETO: FICA SUBSTITUÍDA A MARCA DO ITEM 18 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 250/2021, QUE PASSA A SER A SEGUINTE:

ITEM	CÓD. PROD	PRODUTO - DESCRIÇÃO	UNID	MARCA
18	42719	MÁSCARA DE SOLDA ESCURECIMENTO AUTOMÁTICO.DADOS TÉCNICOSMATERIAS SELADAS, RECARREGAVEIS A ENERGIA SOLAR.MAIOR CAMPO DE VISÃO 98MM X 48MM.QUATRO SENSORES DE ARCO COM UMA MAIOR CAPACIDADE DE RESPOSTA E COBERTURA.MAIOR REGULAÇÃO DE SENSIBILIDADE E ESCURECIMENTO.GRAU DE ESCURECIMENTO 9-13.PROTEÇÃO ULTRAVIOLETA UV15PROTEÇÃO INFRAVERMELHO IV14TRÊS PONTOS DE AJUSTAMENTO A CABEÇA- COM C.A.	UNID	LYBUS 5000

PERMANECEM INALTERADAS AS DEMAIS DISPOSIÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS AGORA ADITADA.

DATA: 02/12/2021

**Publicado por:**  
Robson da Silveira Maurer  
Código Identificador:7DD1A68F

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL**

**DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE**  
**LEI 11/2021 - LEI ORÇAMENTO ANUAL 2022**

CNPJ – 95.684.536/0001-80  
RUA PERNAMBUCO S/N – 85.275-000 – CENTRO  
FONES (42)3645-1149  
LEI Nº 11/2021

SÚMULA – Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de LARANJAL, para o exercício financeiro de 2022 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de LARANJAL, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:



Artigo 1º - O Orçamento Geral do Município de LARANJAL, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2022, compreendendo o Orçamento Fiscal e o da Seguridade Social do Município e os Fundos Municipais com contabilidade centralizada, estima a Receita em R\$ 30.544.800,00 (Trinta milhões quinhentos e quarenta e quatro mil e oitocentos reais) e fixa a Despesa em igual importância, assim distribuídos:

I - R\$ 26.575.000,00 (Vinte e seis milhões, quinhentos e setenta e cinco mil reais) do Orçamento Fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo, e aos Fundos Municipais de contabilidade centralizados legalmente instituídos;

II - R\$ 3.969.800,00 (Três milhões novecentos e sessenta e nove mil e oitocentos reais) do Orçamento da Seguridade Social do Município que compreende o Fundo de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Laranjal.

Artigo 2º - A Receita consolidada do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social será realizada de acordo com a legislação específica em vigor, segundo as seguintes estimativas:

I - RECEITAS DE CONTABILIZAÇÃO CENTRALIZADA	
ADMINISTRAÇÃO DIRETA E FUNDOS CENTRALIZADOS	
RECEITAS CORRENTES	27.205.604,90
RECEITA TRIBUTÁRIA	843.990,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	70.500,00
RECEITA PATROMINIAL	178.700,40
RECEITA SERVIÇOS	6.520,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	26.077.814,50
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	28.080,00
RECEITAS DE CAPITAL	2.819.470,00
OPERAÇÃO DE CRÉDITO	2.500.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	5.000,00
TRANSFERÊNCIA DE CAPITAL	314.470,00
SUBTOTAL	30.025.074,90
DEDUÇÃO PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB	(3.460.074,90)
RESERVA CONTINGENCIA	10.000,00
TOTAL	26.575.000,00
II - RECEITAS DE CONTABILIZAÇÃO DESCENTRALIZADA	
FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	
RECEITA ORÇAMENTÁRIA	3.969.800,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	694.300,00
RECEITA PATRIMONIAL	1.500.000,00
RECEITA INTRAORÇAMENTÁRIA	1.775.500,00
TOTAL	3.969.800,00
TOTAL CONSOLIDADO	30.544.800,00

Artigo 3º - A Despesa está fixada com a seguinte distribuição entre os Órgãos:

I - Orçamento Fiscal	
PODER LEGISLATIVO	1.380.000,00
CÂMARA MUNICIPAL	1.380.000,00
PODER EXECUTIVO	903.500,00
GABINETE DO PREFEITO	370.000,00
SECRETARIA ESPECIAL DE GABINETE	61.500,00
SECRETARIA EXECUTIVA	56.500,00
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E POLITICAS PUBLICAS	79.500,00
PROCURADORIA JURIDICA	237.000,00
DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO	99.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	2.397.360,00
GABINETE DO SECRETÁRIO	60.000,00
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS	277.000,00
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES	175.350,00
DEPARTAMENTO DE SERV E ENCARGOS GERAIS	1.885.010,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	544.500,00
GABINETE DO SECRETÁRIO	59.500,00
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE	291.000,00
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS	91.000,00
DEPARTAMENTO DE CADASTRO, TRIB E FISCALIZ.	103.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA	333.500,00
GABINETE DO SECRETÁRIO	59.500,00
DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E PECUARIA	274.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES	2.384.780,00
GABINETE DO SECRETÁRIO	56.500,00
DEPARTAMENTO RODOVIÁRIO MUNICIPAL	2.328.280,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	6.963.342,37
GABINETE DO SECRETÁRIO	69.500,00
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	6.815.842,37
DEPARTAMENTO DE CULTURA	78.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	93.500,00
GABINETE DO SECRETÁRIO	58.500,00
DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE	35.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E TURISMO	273.500,00
GABINETE DO SECRETÁRIO	67.500,00
DEPARTAMENTO DE ESPOSTES E TURISMO	206.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	4.730.667,67
GABINETE DO SECRETÁRIO	77.500,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – RECURSOS PROPRIOS	2.903.127,67
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – RECURSOS FUNDO A FUNDO	1.750.040,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL	1.724.270,00
GABINETE DO SECRETÁRIO	59.500,00
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	1.315.770,00
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADLESCENTE	319.000,00
FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO	30.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS	3.087.339,96
GABINETE DO SECRETÁRIO	58.500,00
DEPARTAMENTO DE OBRAS	3.028.839,96

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO	475.670,00
GABINETE DO SECRETÁRIO	59.500,00
DEPARTAMENTO DE URBANISMO	416.170,00
ENCARGOS ESPECIAIS	1.273.070,00
ENCARGOS ESPECIAIS	1.273.070,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	10.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	10.000,00
TOTAL	26.575.000,00
I - Orçamento da Seguridade Social	
FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERV PUBL MUN LAR.	3.969.800,00
ATIVIDADES ADMINSITRAÇÃO DO FUNDO	401.600,00
ENCARGOS BENEFICIOS PREVIDENCIÁRIOS	1.440.000,00
CONTRIBUIÇÃO PARA FORMAÇÃO PASEP	48.000,00
RESERVA DO RPPS	2.080.200,00
TOTAL	3.969.800,00
TOTAL CONSOLIDADO	30.544.800,00

Artigo 4º - A despesa fixada está distribuída por categorias econômicas e funções de governo de conformidade com os anexos integrantes desta lei.

Artigo 5º - São aprovados os Planos de Aplicação dos seguintes Fundos Municipais de contabilidade centralizada, integrantes do Orçamento Fiscal, nos termos do parágrafo 2º, do artigo 2º, da Lei Federal 4.320/64 de 17 de março de 1964:

I - do Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB, que fixa as despesas a serem realizadas pelo mencionado Fundo no exercício de 2022 em R\$ 3.896.910,00 (Três milhões oitocentos e noventa e seis mil novecentos e dez reais)

II - do Fundo Municipal de Saúde - FMS, que fixa a sua despesa para o exercício de 2022 em R\$ 4.730.667,67 (Quatro milhões, setecentos e trinta mil seiscentos e sessenta e sete reais e sessenta e sete centavos)

III - do Fundo Municipal de Assistência Social - FUMAS, que fixa a sua despesa para o exercício de 2022 na importância de R\$ 1.315.770,00 (Um milhão trezentos e quinze mil setecentos e setenta reais)

IV - do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, que fixa sua despesa para o exercício de 2022 na importância de R\$ 319.000,00 (Trezentos e dezenove mil reais)

V - do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso, que fixa sua despesa para o exercício de 2022 na importância de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais).

Artigo 6º - O Orçamento da Seguridade Social do Município relativo ao Fundo de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Laranjal, de contabilidade descentralizada, é fixado para o exercício de 2022 em R\$ 3.969.800,00 (Três milhões novecentos e sessenta e nove mil e oitocentos reais).

Artigo 7º - Ficam os órgãos do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social da Administração Direta e Indireta e dos Fundos Municipais até o limite de 20% (vinte por cento) do total geral de cada um dos orçamentos, servindo como recursos para tais suplementações, aqueles definidos no parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964.

§ ÚNICO: O percentual constante no caput deste artigo poderá ser utilizado para alterações orçamentárias do tipo transferência, transposição e remanejamento, em conformidade com o definido no art. 39, § 2º, § 3º, I, II e III, da Lei Municipal n.º 07/2021 ( LDO 2022).

Artigo 8º - Fica ainda o executivo municipal autorizado a efetuar, não contando para o percentual de que trata o artigo anterior:

I - Alterações orçamentárias do tipo transferência;

II - Alteração de Fonte;

III - Alterações Orçamentárias que tem como fonte de recurso o superávit de exercícios anteriores e o excesso de arrecadação.

Artigo 9º - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares ao seu orçamento até o mesmo limite fixado no artigo 7º para o Executivo Municipal, através de Resolução, servindo como recursos para tais suplementações, o cancelamento de dotações do orçamento do Legislativo.

Artigo 10 - Na abertura dos créditos adicionais autorizados no artigo 7º ou decorrentes de autorizações específicas com recursos provenientes de cancelamento de dotações orçamentárias, ficam autorizados o Executivo e o Legislativo Municipal a efetuar o remanejamento, transposição ou transferência de dotações de uns para outros órgãos, fundos ou categorias de programação dentro da respectiva esfera de governo.

Artigo 11 - O Poder Executivo fica ainda autorizado a tomar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da receita, nos termos da legislação vigente e a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite legalmente permitido.

Artigo 12 - Fica autorizada a redistribuição de parcelas das dotações de pessoal de uma para outra unidade orçamentária ou programa de governo quando considerada necessária à movimentação e a mesma favorecer a execução das ações previstas no orçamento, consoante o previsto no parágrafo único do artigo 66 da Lei Federal 4.320 de 17/03/64.

Artigo 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Laranjal, em 09 de dezembro de 2021.

**JOÃO ELINTON DUTRA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Pessoa Jurídica Padrão  
**Código Identificador:12D5EE77**

**DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE  
LEI 12/2021 - COMPATIBILIZAÇÃO PPA 2021**

CNPJ – 95.684.536/0001-80

RUA PERNAMBUCO S/N – 85.275-000 – CENTRO FONES (42)3645-1149

LEI Nº 12/2021

**SÚMULA:** Altera valores nas Ações dentro do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, para o Exercício Financeiro de 2021, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL**, Estado do Paraná, aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei: **Artigo 1º** - Ficam alterados os valores das ações, no Plano Plurianual – Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias, para o exercício 2021, considerando os Decretos de